



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º RQ 1751/2016

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O
Em, 12/5/16
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Educação, a respeito da Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Sector de Protocolo Legislativo

RQ Nº 1751/16

Folha Nº 01 Vitor

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Educação informações a respeito da Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.



JUSTIFICAÇÃO

A Informação nº 007/13 – DIAUP/SEMAG relacionado ao processo nº 20.440/12 TCDF que trata da Auditoria Operacional para avaliar a qualidade do serviço prestado pelo Governo do Distrito Federal no atendimento à população de 0 a 3 anos em creches.

Consta no Parecer diversas recomendações a Secretaria de Educação do DF, discriminadas abaixo:

"I - recomendar ao Governador do Distrito Federal que adote as providências necessárias à edição e implementação do Plano



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Decenal de Educação, previsto no Plano Nacional de Educação, estabelecendo diretrizes para aumentar a oferta de vagas em creches no DF, de modo que se aproxime das metas estipuladas no PNE, tendo em vista que em 2012 foram atendidas apenas 3,46% da demanda potencial por creches em descompasso com a meta de 50% prevista no PNE 2001/2010; e do plano de educação de duração plurianual, previsto no art. 245 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Sector de Protocolo Legislativo
RR Nº 2751/16
Folha Nº 02 Victor

II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que:

- a. apresente cronograma de execução para implementar as ações a serem desenvolvidas para o atingimento das metas estabelecidas no PPA 2012-2015 quanto ao atendimento em creches;*
- b. proveja as unidades competentes de estrutura suficiente para garantir a efetiva observância dos critérios de seleção para ocupação das vagas disponíveis em creches, bem como promova a efetiva supervisão e orientação do trabalho das unidades responsáveis pelo processo de classificação e seleção de crianças para ocupação de vagas em creches públicas e conveniadas;*
- c. dê transparência efetiva ao processo de seleção de crianças, pela divulgação dos critérios e da classificação dos inscritos;*
- d. elabore, uniformize e detalhe os procedimentos operacionais a serem adotados para captar, cadastrar, classificar e selecionar os futuros ocupantes das vagas nas creches públicas e conveniadas do Distrito Federal, inclusive para proceder à avaliação da veracidade das informações prestadas pelos solicitantes;*
- e. aprimore a fiscalização e os controles dos processos afetos à classificação e seleção de crianças;*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



f. proveja as creches públicas de professores e monitores, com carga horária compatível com o horário de funcionamento das creches, em quantidade suficiente, de forma a suprir as necessidades das creches, inclusive com formação de cadastro reserva e de substitutos;

III) determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que:

- a. apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Implementação das recomendações acima indicadas ou de outras ações que entenderem necessárias para resolução dos problemas apontados no relatório, contendo cronograma de execução, para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas; e*
- b. indique, no prazo de 90 (noventa) dias, os nomes dos servidores que integrarão grupo de contato da auditoria, para fins de acompanhamento, pela equipe de auditoria, da implementação das ações pontuadas no plano.”*

Setor de Protocolo Legislativo

RQ Nº 1752/16

Folha Nº 03 Vitor

Dessa forma, solicito informações a Secretaria de Educação, se as recomendações e determinações do Tribunal de Contas foram realizadas e executadas.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
PTN/DF

Setor de Protocolo Legislativo

RE Nº 2752/16

Folha Nº 04/16

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.751/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 13/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo

BA Nº 1751/16

Folha Nº 05 Vitor